



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

SUBEMENDA Nº 2, A EMENDA Nº 1 DE 2020, AO PROJETO DE LEI
Nº 163, de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL

Emenda Modificativa

Recebido em 06/07/2020

Dir. Consel

Protocolo

Modifica o art. 6º, constante na emenda nº 1, 2020 ao Projeto de Lei nº 163, de 2019, que passa a ter a seguinte redação.

“Art. 6º Ao comercializar fogos de artifício e demais artefatos pirotécnicos que produzam poluição sonora, as empresas do ramo existentes dentro dos limites deste município devem realizar e manter para fins de consulta dos fiscais o cadastro com os dados pessoais – nome completo, idade, CPF, endereço atualizado – do comprador para possibilitar a identificação caso necessário.”

Adiciona o art.7º, que passa a ter a seguinte redação

“Art. 7º Esta lei entra em vigor cento e vinte dias, a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário”

É a emenda. Sala das Sessões.

Em 6 de julho de 2020.


Fernando Hallberg
Vereador/PDT


Pedro Sampaio
Vereador/PSC


Serginho Ribeiro
Vereador/PDT

Justificativa

A presente emenda tem por objetivo, um maior controle na venda destes artefatos, através da manutenção de cadastro dos compradores, quando da aquisição.

Além do mais, se faz necessário ampliar o prazo para vigência, após a publicação oficial, de modo que a Administração tenha tempo razoável para adequação.

Sendo o que tínhamos para o presente, contamos com o apoio dos Nobres Pares desta Casa de Leis.

